



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1- UNIDADE REQUISITANTE

Gerência Regional de Paranaguá

2- OBJETO

Produtos para consumo dos funcionários da região, nas unidades do IDR e antiga Codapar.

3- JUSTIFICATIVA

O material adquirido será utilizado para consumo nas unidades de trabalho do IDR da Região.

4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO

Aquisição de gêneros alimentícios (Café, açúcar, chá e adoçantes) para consumos nas unidades do IDR na Região de Paranaguá.

5- DO FORNECIMENTO:

A contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de fornecimento dos produtos, após a emissão do empenho no quantitativo requisitado.

6- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos para os fins necessários a aquisição de gêneros alimentícios (Café, açúcar, chá e adoçantes) para consumo diário, nos locais de trabalhos, dos pelos funcionários do IDR na região e Paranaguá.

7- PESQUISA DE PREÇOS:

Para a formação dos preços máximos será realizada pesquisa de preço em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Estadual n.º 4993/2016. Cotações de fornecedores

A planilha de formação de preços será elaborada e assinada pelo servidor responsável pelo levantamento dos orçamentos.

O valor total máximo estimado para a eventual contratação é de R\$ **1.283,40**

O pagamento será realizado da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada e com Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela **SEAP/DEAM**, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federais, Estadual e Municipal, como FGTS, INSS e Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) observadas as disposições do Termo de Referência;

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o órgão **TOMADOR DOS SERVIÇOS** devolverá a fatura e toda a documentação ao PRESTADOR, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, passando a ser contado na data de sua apresentação;

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal, no fornecimento de bens ou no cumprimento de obrigações do presente termo;

O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira CONTRATADA pelo Estado, conforme o dispositivo no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal;

Ficam a cargo do fornecedor todos os custos, tributos, encargos e emolumentos incidentes, bem como as despesas de transporte, seguro e quaisquer outros itens necessários para a plena realização do serviço, bem como o fornecimento dos materiais necessários, já incluso no orçamento apresentado.

Morretes, 12 de junho de 2023.

Gerente Regional
Satoshi Osmar Nonaka